



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

SALA DAS COMISSÕES

DR. ADALBERTO T. SILVA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, DE AUTORIA DO VER. PAULO HENRIQUE NAVES DIAS AO PROJETO DE LEI Nº 259/2023, DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO.

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº
259/2023.**

Esta Comissão no uso regular das suas atribuições e atividades regimentais, conforme as prerrogativas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Constituição Estadual e Federal, reuniu-se com o fim especial de apreciar os termos legais da Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria do Vereador Paulo Henrique Naves Dias.

O vereador Paulo Henrique apresentou Emenda Modificativa para apreciação desta Casa de Leis que inclui o § 3º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.992, de 20 de outubro de 2023.

De acordo com o parecer jurídico, anexo ao parecer, a proposta não se reveste de legalidade, segundo o art. 66, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Goianésia:

Art. 66. Compete ao Prefeito:

...

XXVI – dispor sobre a administração do Município e sua alienação, na forma da lei;

Destarte, à proposta de Emenda Modificativa se torna incoerente por vício de iniciativa.

Por outro lado, a Emenda a proposta de Emenda não pode prosperar em razão de sua ilegalidade, já que vem incluindo o § 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.992, de 20 de outubro de 2023, quando deveria modificar o § 3º do Projeto de Lei nº 259/2023.

Por fim, cabe frisar que são consideradas inconstitucionais as emendas que apresentam alterações nas leis de iniciativa privativa do Poder Executivo. O parecer jurídico que acompanha este relatório atesta a inconstitucionalidade da matéria e opina pela não admissibilidade da Proposta de Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

SALA DAS COMISSÕES

DR. ADALBERTO T. SILVA

Deste modo, esta comissão, pela sua maioria, acompanha o posicionamento da relatoria, e vota contrário à Admissibilidade da Emenda Modificativa nº 001/2023, ao Projeto de Lei nº 259/2023, por ser ilegal e inconstitucional.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (20/12/2023).


Ver. Carlos Gomes de Passos
Presidente


Ver. Múcio Santana Martins
Membro/Suplente


Ver. Ariosvaldo Gomes
Relator